



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 81, DE 05 DE julho DE 2012.

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mata Grande, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 532, de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista Mata Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02105.000003/2012-42,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mata Grande, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mata Grande é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Unidade Avançada de Imperatriz/MA – UA/IPZ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- c) Escritório Regional de Imperatriz da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão – SEMA/MA, sendo um titular e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, sendo um titular e um suplente;
- e) Câmara Municipal de Davinópolis/MA, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Senador La Rocque /MA, sendo um titular e um suplente; e
- g) Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, sendo um titular e um suplente.

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Povoado Olho D'água – Senador La Rocque/MA, sendo dois titulares e dois suplentes;
- b) Povoado Água Viva – Davinópolis/MA, sendo cinco titulares e cinco suplentes;
- c) Povoado Cumaru – Senador La Rocque /MA, sendo seis titulares e seis suplentes;
- d) Povoado Mata Grande – Davinópolis/MA, sendo um titular e um suplente;
- e) Povoado Cajá Branca – Senador La Rocque/MA, sendo um titular e um suplente;
- f) Povoado de Jenipapo – Senador La Rocque/MA, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação dos Trabalhadores da Reserva Extrativistas da Mata Grande – ATRAMAG, sendo um titular e um suplente;
- h) Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural/MA – CENTRU, sendo um titular e um suplente;
- i) Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, sendo um titular e um suplente;
- j) Polo Sindical da Região Tocantina, sendo um titular e um suplente;
- k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Davinópolis/MA – STTR, sendo um titular e um suplente;



l) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Davinópolis/MA – SINTEED;

m) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de La Rocque/MA – STTR, sendo um titular e um suplente; e

n) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Senador La Rocque/MA – STEESL, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Mata Grande, a quem compete indicar seu suplente.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mata Grande serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação.

Art.4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.5º Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 131	
Seção 01	Pág. 108
de 09/07	2012

ER ENCO

8

8